



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022

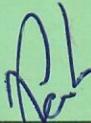
ASSUNTO:

Acrescenta o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.222 de 29 de dezembro de 2017

AUTOR: Mesa Diretora

Projeto de Lei Nº: 13 de 07 de março de 2022

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>29 / 03 / 2022</u>	Em <u>31 / 03 / 2022</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº. 13 DE 07 DE MARÇO DE 2022

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se sob o nº 621
L. nº _____ Fls. nº _____
Em 08/03/2022
Ass: 5

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 08/03/22

EMENTA: Acrescenta o Parágrafo Único ao Art.: 1º da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. PREFEITA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 24/03/22

Art. 1º - O Art.: 1º *caput* da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art.: 1º ...

Parágrafo Único: Os membros da Mesa Diretora, ainda que no exercício da Presidência, podem fazer uso da verba indenizatória ora instituída, desde que exclusivamente para o exercício do mandato legislativo, ~~excluído~~ qualquer gasto destinado a Administração da Câmara Municipal de Araruama. (AC)

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 29/03/22

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, / /

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO
PRESIDENTE

NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

1º VICE-PRESIDENTE

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

2º VICE-PRESIDENTE

MARIA DA PENHA BERNARDES

1º SECRETÁRIO

MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA

2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição na necessidade de se adequar a Lei em comento as demandas administrativas de praxe adotadas na Câmara Municipal de Araruama.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.


JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO
PRESIDENTE


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

1º VICE-PRESIDENTE


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

2º VICE-PRESIDENTE


MARIA DA PENHA BERNARDES

1º SECRETÁRIO


MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA

2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/50/2022

PROJETO DE LEI. EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.: 1º DA LEI 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Complementar **PL nº 13/2019** cuja ementa diz: **“Acrescenta o parágrafo único ao Art.: 1º da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017 e da outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela egrégia Mesa Diretora desta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma Sra Prefeita, consoante o que se depreende da leitura dos Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

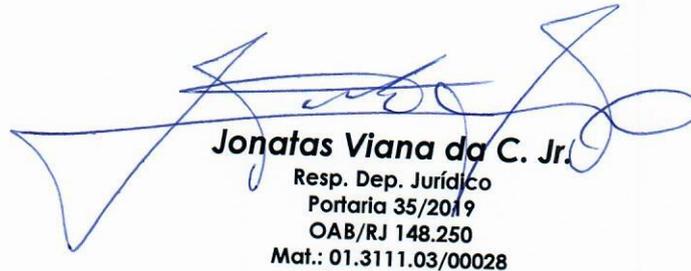
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 13/2022** com as ressalvas observadas, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 22 de março de 2022.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 873

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 24 / 03 / 2022

Ass.: _____

As Comissões acima reuniram-se nesta data para apreciarem o Projeto de Lei nº 13 de 07 de março de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, que altera a Lei nº 2222 de 29 de dezembro de 2017 e da outras providências.

A propositura está subscrita, encontra-se em consonância com a legislação vigente desta Casa Legislativa, visto que, objetiva adequar a Lei em comento as demandas administrativas de praxe adotadas na Câmara municipal de Araruama.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar, razão pela qual manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado Projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 23 de março de 2022.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Magno Martins

Thiago Moura Salim

João Carlos de Deus



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º. DA LEI Nº 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 13, de autoria Mesa Diretora)

A câmara Municipal de Araruama a prova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

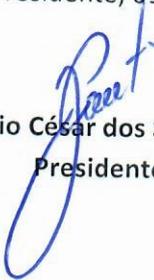
Art. 1º. O Art. 1º. Caput da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 1º...

Parágrafo Único. Os membros da Mesa Diretora, ainda que no exercício da Presidência, podem fazer uso da verba indenizatória ora instituída, desde que exclusivamente para o exercício do mandato legislativo, excluído qualquer gasto destinado a Administração da Câmara Municipal de Araruama. (AC).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de abril de 2022.


Júlio César dos Santos
Presidente